



## **LEI MUNICIPAL N.º 2.349/2011**

### **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica implantado, de acordo com a NOB/RH SUAS, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS do Município de Conceição das Alagoas, MG, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**Art. 2º** - O Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) será responsável pela prestação de serviço municipal de atenção às pessoas em situações de risco pessoal e social por ocorrência de negligência, abandono, ameaças, maus tratos, violência física/psicológica/sexual, discriminações sociais e restrições a plena vida com autonomia e exercício de capacidades.

**Art. 3º** - Terão atendimento prioritário no CREAS, crianças, adolescentes e suas famílias nas seguintes situações:

- I – crianças e adolescentes vítimas de abuso e exploração sexual;
- II – crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica (violência física, psicológica, sexual, negligência);
- III – famílias inseridas no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil que apresentem dificuldades no cumprimento das condicionalidades;
- IV – crianças e adolescentes em situação de mendicância;
- V – crianças e adolescentes que estejam sob “medida de proteção” ou “medida pertinente aos pais ou responsáveis”;
- VI – crianças e adolescentes em cumprimento de medida de proteção em abrigo ou família acolhedora, e após o cumprimento da medida, quando necessário suporte à reinserção sócio-familiar;
- VII – adolescentes em cumprimento de medida sócio-educativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;
- VIII – adolescentes e jovens após cumprimento de medida sócio-educativa de Internação Estrita, quando necessário suporte à reinserção sócio-familiar.

**Art. 4º** - Havendo pessoal disponível, para o funcionamento do CREAS poderão ser utilizados recursos humanos do quadro efetivo do Município.

**Art. 5º** - A equipe do CREAS será composta de:

  
José Renato de Sousa  
Prefeito Municipal



- I – Um Coordenador;
- II – Um Assistente Social;
- III – Um Psicólogo;
- IV – Um advogado;
- V – Dois Técnicos de nível médio;
- VI – Um Auxiliar Administrativo.

§ 1º - O Coordenador deverá ter formação superior em psicologia ou serviço social.

§ 2º - Cabe ao Coordenador do CREAS, planejar e dirigir os serviços deste programa, sendo responsável pelo cumprimento do disposto na presente lei, delegando funções e estabelecendo diretrizes que norteiam o exercício dos trabalhos, bem como, coordenar e orientar os servidores do CREAS, sendo responsável pela manutenção da ordem e a execução dos serviços prestados.

§ 3º - Ao assistente social, psicólogo, advogado, técnicos e auxiliar administrativo, caberá fornecer suporte às famílias nos termos do Guia de Orientação do Ministério do Desenvolvimento e Combate A Fome alusivo ao referido programa e exercer demais atividades inerentes à respectiva função.

**Art. 6º** - Para atender à necessidade específica de funcionamento do referido programa (CREAS), fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter temporário e por tempo determinado, sob o regime de direito público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da CF/88, pessoal para as funções descritas nos incisos I, II, III, V e VI do artigo 5º desta Lei.

**Art. 7º** - Para a função do inciso IV do artigo 5º fica o Poder Executivo autorizado a utilizar pessoal do quadro efetivo da Procuradoria Geral, conforme disponibilidade, remunerando-o no caso de extra jornada, de acordo com a Lei Municipal nº 1.004/91 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Conceição das Alagoas).

**Art. 8º** - Para a função de Coordenador o contratado deverá cumprir uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas semanais, e terá remuneração mensal de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais).

**Art. 9º** - A jornada de trabalho do psicólogo, assistente social, técnicos e auxiliar administrativo será de 30 (trinta) horas semanais.

**Art. 10** - A remuneração para a função de psicólogo e assistente social será de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) mensais.

**Art. 11** - A remuneração para os contratados nas funções de técnicos e de auxiliar administrativo será de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensais.



**Parágrafo único** – Para as funções descritas neste artigo poderá o Executivo utilizar pessoal do quadro efetivo.

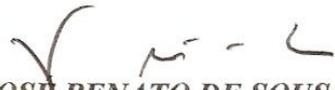
**Art. 12** - As contratações autorizadas por esta Lei serão feitas por um prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo haver prorrogação por igual período, enquanto durar o programa.

**Art. 13** - As despesas decorrentes da presente Lei serão custeadas com recursos do orçamento vigente.

**Art. 14** - A rescisão dos contratos seja a que título for não gera direito à indenização.

**Art. 15** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas, MG., 15 de abril de 2011.

  
**JOSE RENATO DE SOUSA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**